

NORMAS GERAIS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE BIOQUÍMICA DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UFRJ

A presente normativa estabelece critérios para a composição do corpo docente, responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-graduação de Bioquímica (PPGBQ), em conformidade com o regulamento geral dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Química e resoluções CEPG da UFRJ. O credenciamento docente, de que trata este documento, resultará na classificação dos docentes em três categorias, a saber Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, em conformidade com portarias normativas da agência CAPES/MEC.

Artigo 1

Para ser credenciado como **Docente Permanente** do PPGBQ será necessário:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ.
- c) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- d) Ministrando regularmente disciplina (s) no PPGBQ.
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de pós-graduação nos últimos 6 anos.
- f) Apresentar comprovação de liderança de grupo científico através de publicações como autor correspondente associada à capacidade de captação de recursos financeiros.
- g) Ter produzido o mínimo de **800 pontos, nos últimos quatro anos**, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados, **de acordo com o Qualis do CA da Biotecnologia**;
- h) Apresentar no mínimo **30% das produções especificadas no item g com discentes** de pós-graduação e/ou graduação;
- i) Tendo como base o Artigo 11º da Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto de Química, as normas de credenciamento poderão ser alteradas pela Comissão Deliberativa do PPGBQ para assegurar a qualidade e produtividade do Programa. As novas normas, homologadas pela Comissão de Pós-Graduação, deverão ser divulgadas pelo menos 12 meses antes da entrada em vigência do próximo credenciamento docente.

Parágrafo 1

Eventualmente, pesquisadores poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, considerando-se os limites máximos de docentes que pertencem a mais de um programa, por grande área ou área, descritos em regulamentações da UFRJ e da CAPES, respeitando-se também os itens a, c, e, f do Artigo 1 e, ainda, que se enquadrem dentro de alguma das seguintes situações:

a) Tenham vínculo empregatício com outras Instituições de Ensino e Pesquisa. **Neste caso, as atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa (RESOLUÇÃO CEPG Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006, Art. 10, #2º).**

b) Recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento.

c) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição UFRJ, termo de compromisso de participação como docente de programa de pós-graduação.

Parágrafo 2

Os Docentes credenciados como Permanentes poderão orientar alunos matriculados, no máximo de 8 (oito) alunos com bolsa do programa.

Artigo 2

Para ser credenciado como **Docente Visitante** do PPGBQ, os docentes devem possuir vínculo funcional com outras Instituições, mas estarem liberados de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral ao programa (40 horas semanais), sendo necessário ainda:

a) Ter título de Doutor.

b) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos

acadêmicos e de pesquisa.

c) Ministrando regularmente disciplina (s) no PPGBQ.

d) Ter produzido o mínimo de **800 pontos, nos últimos quatro anos**, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados, **de acordo com o Qualis do CA da Biotecnologia**;

Parágrafo único

Os Docentes credenciados como Visitantes poderão orientar alunos matriculados do programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente ou Colaborador do programa.

Artigo 3

Para ser credenciado como **Docente Colaborador** do PPGBQ será necessário:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ.
- c) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- d) Ministrando regularmente disciplina (s) no PPGBQ.
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de pós-graduação nos últimos 6 anos.
- f) Apresentar comprovação de liderança de grupo científico, através de publicações como autor correspondente, associada à capacidade de captação de recursos financeiros.
- g) Ter produzido o mínimo de **400 pontos, nos últimos quatro anos**, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados, **de acordo com o Qualis do CA da Biotecnologia**.
- h) Apresentar no **mínimo 60% das produções especificadas no item anterior com discentes** de pós-graduação e/ou graduação;
- i) Tendo como base o Artigo 11º da Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto de Química, as normas de credenciamento poderão ser alteradas pela Comissão Deliberativa para assegurar a qualidade e produtividade do Programa. As novas normas, homologadas pela Comissão de Pós-Graduação, deverão ser divulgadas pelo menos 12 meses antes da entrada em vigência do próximo credenciamento docente.

Parágrafo 1

Os Docentes credenciados como Colaboradores poderão orientar alunos matriculados, no máximo de 3 (três) alunos do programa.

Parágrafo 2

Professores doutores contratados por concurso no Instituto de Química da UFRJ há menos de 3 anos **poderão** ser classificados como Docentes Colaboradores, mesmo que não atendam aos itens e, f, g do presente artigo, observando que durante o primeiro biênio de credenciamento este deverá apenas co-orientar alunos do Programa.

Artigo 4

Os docentes que não obtiveram credenciamento em um determinado período de avaliação, deverão concluir as orientações em andamento.

Artigo 5

Docentes que nunca solicitaram o credenciamento poderão fazê-lo a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa. Neste caso, o credenciamento será válido até o final do biênio vigente.

Artigo 6

As solicitações de credenciamento docente serão avaliadas pela Comissão Deliberativa do PPGBQ levando-se em conta, além da presente normativa, a adequação a áreas, subáreas, linhas de pesquisa e número máximo de membros do corpo docente do programa. A Comissão de Pós-Graduação deverá emitir um relatório detalhado contendo as justificativas para os credenciamentos, não credenciamentos e classificações dos docentes, a ser encaminhado a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Química da UFRJ. Esta, por sua vez, deverá avaliar o relatório de cada programa e solucionar eventuais conflitos, para homologação das solicitações de credenciamento de cada docente.

Parágrafo 1

As solicitações de credenciamento deverão ser feitas **no mês de novembro de 2017** e, sucessivamente, no mesmo mês do último ano de cada **biênio futuro**.

Parágrafo 2

A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao coordenador do programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos quatro anos, a documentação comprobatória com relação à produção científica, financiamento, orientações finalizadas ou em andamento, participação em bancas avaliadoras e disciplinas ministradas.

Parágrafo 3

Docentes credenciados em um biênio deverão, necessariamente, solicitar o credenciamento para o biênio seguinte.

Artigo 7

Em caráter transitório, todos os docentes atualmente credenciados nos programas, terão seu credenciamento estendido até 31 de outubro de 2017, onde finaliza o período vigente.

Artigo 8

Quaisquer inconsistências nesta normativa ou alterações nas regulamentações do Instituto de Química, da UFRJ e da CAPES/MEC, acarretará também na alteração automática destas normas.

Artigo 9

Esta normativa, que estabelece critérios gerais para o credenciamento de docentes no PPGBQ foi aprovado em reunião da Comissão Deliberativa do PPGBQ em 21 de dezembro de 2016.